



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



NO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 10.000
03 de 10.000

OFÍCIO GS/GCG/N.º 044/00

João Pessoa, 21 de março de 2000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 004/00, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder garantia do Estado à operação de crédito, via repasse da UNIÃO, a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, com recursos oriundos de agentes financeiros internacionais, e dá outras providências.

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA

MENSAGEM N.º 004/00

João Pessoa, 21 de março de 2000



Senhor Presidente,

Honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Estado a prestar garantia à operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, até o montante de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), oriundos de empréstimos entre a União e The International Bank for Reconstruction and Development – **THE WORD BANK (BIRD)**, e Japan Bank for International Cooperation – JBIC e repassados através da União.

Os recursos serão destinados à implementação do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – **PMSSII**, no período 2000 e 2004, que tem objetivo de ampliar os níveis de cobertura e melhorar o desempenho dos sistemas de água e esgotos, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade dos serviços localizados nos Municípios a serem beneficiados pelos projetos de investimento, resultando no incremento da eficiência da **CAGEPA**, e sobretudo na qualidade de vida da população beneficiada.

Vale destacar que, do repasse para os projetos de esgotamento sanitário, 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão a fundo perdido, por conta da União.

Os projetos a serem desenvolvidos obedecerão às normas e procedimentos contidos nos instrumentos entre a União e os Agentes internacionais, bem como, nos contratos a serem firmados com a **CAGEPA**.

O empréstimo referente ao BIRD se apresentará nas seguintes e principais condições.

- a) período de desembolso dos recursos: **05 (cinco) anos**;
- b) prazo: **15 (quinze) anos**, incluindo 05 (cinco) de carência;
- c) amortização: **10 (dez) anos** (de 15/mar/2003 a 15/set/2013);
- d) correção cambial: variação pelo dólar dos Estados Unidos da América (**US\$**);
- e) taxa de juros: **LIBOR** mais Spread;
- f) outros encargos financeiros:
 - f.1) **0,75%** a.a., de comissão de compromisso, sobre o saldo devedor não desembolsado.

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA



- f.2) **0,2%** a.a. de taxa administrativa do Agente Financeiro (**CAIXA**) sobre o saldo devedor; e
- f.3) **0,5829%** de taxa de supervisão sobre o valor desembolsado no período.

O empréstimo referente ao JBIC se apresentará nas seguintes e principais condições:

- a) período de desembolso dos recursos: **05 (cinco) anos**;
- b) prazo de pagamento: **25 (vinte e cinco) anos**, incluindo 07 (sete) de carência;
- c) amortização: **18 (dezoito) anos**;
- d) correção cambial pelo Yen Japonês;
- e) juros do empréstimo: **1,8%** a.a.;
- f) outros encargos financeiros:
 - f.1) **0,1%** a.a. sobre valores desembolsados no ano ou cartas de crédito;
 - f.2) **0,2%** a.a. de taxa administrativa incidindo sobre o saldo devedor; e
 - f.3) **0,5829%** de taxa de supervisão sobre o valor desembolsado no período.

Objetivando agilizar a formalização do contrato de empréstimo pretendido, solicito de Vossa Excelência, que o Projeto seja apreciado em caráter de urgência, no prazo previsto no art. 64, Parágrafos 1º e 2º, da Constituição da Paraíba, tendo em vista tratar-se de matéria em estágio avançado de negociação.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N.º 403/2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder garantia do Estado à operação de crédito, via repasse da UNIÃO, a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos de agentes financeiros internacionais, e dá outras providências.

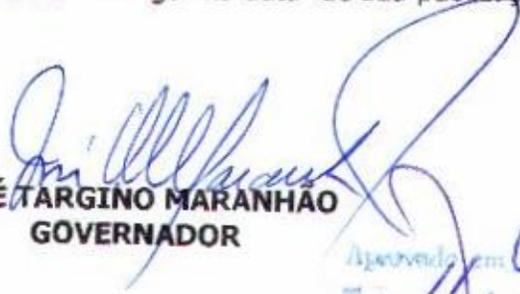
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia à operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – **CAGEPA**, via repasse da UNIÃO, com recursos oriundos do The International Bank for Reconstruction and Development – **THE WORLD BANK (BIRD)** e do Japan Bank for International Cooperation – **JBIC**, integrantes de acordos de empréstimos da União com esses organismos financeiros no montante de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares do Estados Unidos da América), destina à Implementação do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – **PMSS II**, no período 2000 – 2004.

Art. 2º - O prazo de amortização, juros, correções e demais encargos serão as mesmas condições que forem pactuadas pela União e os agentes internacionais, acrescidos dos encargos financeiros decorrentes dos contratos de repasse dos recursos da união para a CAGEPA.

Art. 3º - Como garantia, o Estado cede e transfere, à União, os recursos provenientes das quotas a que se referem os incisos I, "a" e "b", e II do artigo 159 da Constituição Federal, para compensar quaisquer inadimplência contratual.

Art. 4º - O Estado poderá criar condições e normas visando a manter a eficácia do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Aprovado em **União**
Em **04/2000**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 403/2000
Em 22/03/2000
P. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/03/2000
P. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/03/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/03/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/___

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/___

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/___

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
OLIVIA MATANA
Em 28/03/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em ___/___/___
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/___
Parecer _____
Em ___/___/___

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/___



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 403/2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GARANTIA DO ESTADO À OPERAÇÃO DE CRÉDITO, VIA REPASSE DA UNIÃO, A SER CONTRATADA PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE AGENTES FINANCEIROS INTERNACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. ~~Osvaldo Maranhão~~ CARLOS MANGUEIRA

P A R E C E R Nº 335/2000

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 403/2000**, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, e que, "Autoriza o Poder Executivo a conceder garantia do Estado à operação de crédito, via repasse da União, a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos de agentes financeiros internacionais, e dá outras providências".

A proposta legislativa em epígrafe, foi encaminhada a esta Casa Legislativa, pelo Ofício GS/GCG/nº 044/00, datado de 21 de março do ano em curso, subscrito pelo Senhor Roosevelt Vita, Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de iniciativa do Governador do Estado, pretende obter desta augusta Casa Legislativa, autorização para que o Estado preste garantia à operação de crédito a ser contratada pela companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, até o montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), oriundos de empréstimos entre a União e The International Bank for Reconstruction and Development – THE WORD BANK (BIRD), e Japan Bank for International Cooperation – JBIC e repassados através da União.

Com efeito, entendo que a proposta é pertinente, oportuna e meritória, diante do evidente interesse público da matéria, bem como, em razão das satisfatórias argumentações sustentadas pelo Governador do Estado, na Mensagem nº 004/00, datada de 21 de março do ano em curso, que acompanha o processo legislativo sob exame.

Outrossim, a proposta não apresenta óbice de ordem constitucional, legal ou de técnica legislativa, sendo inclusive privativo do Chefe do Poder Executivo Estadual, iniciar o processo legislativo sobre o assunto em epígrafe, conforme preconizado no art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual.

Nestas condições, opino pela admissibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 403/2000**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 30 de março de 2000.

DEP. ~~OLENKA MARANHÃO~~
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, Dep. Olenka Maranhão, pela admissibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 403/2000**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2000.

DEP. VITAL FILHO
 Presidente

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
~~Relatora~~ MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
 Membro

DEP. JOÃO FERNANDES
 Membro

DEP. CARLOS MANGUEIRA
 Membro

DEP. JOÃO PAULO
 Membro

APROVADO
 EM 30/3/2000

 PRESIDENTE

APROVADO O PROJETO
 PELO COMISSÃO UNICA
 EM 04.04.2000



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléa Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Acompanhamento e
Controle de Execução Orçamentária
EM _____/_____/_____

Secretário Legislativo

Designo como Relator:

• Deputado Socorro Marques
No. 29 / 03 / 192000
M. Santana



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 403/2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GARANTIA DO ESTADO À OPERAÇÃO DE CRÉDITO, VIA REPASSE DA UNIÃO, A SER CONTRATADA PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE AGENTES FINANCEIROS INTERNACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. ~~XXXXXXXXXX~~ *Socorro Marques*

PARECER Nº *19/2000*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 403/2000**, de iniciativa do nobre Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, e que, "Autoriza o Poder Executivo a conceder garantia do Estado à operação de crédito, via repasse da União, a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos de agentes financeiros internacionais, e dá outras providências".

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe, encaminhada com a Mensagem N° 004/00 do Governador do Estado, para esta Casa Legislativa, através do Ofício GS/GCG/n° 044/00, datado de 21 de março do ano em curso, subscrito pelo Senhor Roosevelt Vita, Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador, pretende obter desta Casa Legislativa, autorização para que o Estado preste garantia à operação de crédito a ser contratada pela companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, até o montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), oriundos de empréstimos entre a União e The International Bank for Reconstruction and Development – THE WORD BANK (BIRD), e Japan Bank for International Cooperation – JBIC e repassados através da União, sob a argumentação de que os recursos serão destinados à implementação do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSSII, no período 2000 e 2004, que tem objetivo de ampliar os níveis de cobertura e melhorar o desempenho dos sistemas de água e esgotos, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade dos serviços localizados nos Municípios a serem beneficiados pelos projetos de investimento, resultando no incremento da eficiência da CAGEPA, e sobretudo na qualidade de vida da população beneficiada.

Em conformidade com os argumentos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, entendo que a proposta é necessária e oportuna, inexistindo óbice de ordem orçamentária ou financeira para regular tramitação da matéria em análise.

Nestas condições, opino pela aprovação do **PROJETO DE LEI N°403/2000**, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 30 de março de 2000.


RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 403/2000**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2000.

Socorro Marques
DEP. SOCORRO MARQUES
PRESIDENTE

Arthur Cunha Lima
DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

DEP. IRAÊ LUCENA
MEMBRO

Estefânia Maroja
DEP. ESTEFÂNIA MAROJA
MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

Gervásio Maia
DEP. GERVÁSIO MAIA
RELATOR

DEP. RICARDO COUTINHO
MEMBRO

APROVADO

EM 05/04/2000

Socorro Marques
PRESIDENTE

APROVADO O PARECER UNICA. PROJ. 403/2000. 11.04.2000. Socorro Marques



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

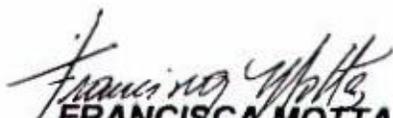
OFÍCIO Nº 217/2000

João Pessoa, 11 de abril de 2000.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 403/2000, de sua autoria que "Autoriza o Poder Executivo a conceder garantia do Estado à operação de crédito, via repasse da UNLÃO, a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, com recursos oriundos de agentes financeiros internacionais, e dá outras providências."

Atenciosamente,


FRANCISCA MOTTA
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 212/2000
PROJETO DE LEI Nº 403/2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder garantia do Estado à operação de crédito, via repasse da UNIÃO, a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos de agentes financeiros internacionais, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia à operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – **CAGEPA**, via repasse da UNIÃO, com recursos oriundos do The International Bank for Reconstruction and Development – **THE WORD BANK (BIRD)** e do Japan Bak for International Cooperation – **JBIC**, integrantes de acordos de empréstimos da União com esses organismos financeiros no montante de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares do Estados Unidos da América), destina à Implementação do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – **PMSS II**, no período 2000 – 2004.

Art. 2º O prazo de amortização, juros, correções e demais encargos serão as mesmas condições que forem pactuadas pela União e os agentes internacionais, acrescidos dos encargos financeiros decorrentes dos contratos de repasse dos recursos da união para a CAGEPA.

Art. 3º Como garantia, o Estado cede e transfere, à União, os recursos provenientes das quotas a que se referem os incisos I, "a" e "b", e II do artigo 159 da Constituição Federal, para compensar quaisquer inadimplência contratual.

Art. 4º O Estado poderá criar condições e normas visando a manter a eficácia do contrato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de abril de 2000.


FRANCISCA MOTTA
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.870 , DE 11 DE ABRIL DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder garantia do Estado à operação de crédito, via repasse da UNIÃO, a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos de agentes financeiros internacionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia à operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – **CAGEPA**, via repasse da UNIÃO, com recursos oriundos do The International Bank for Reconstruction and Development – **THE WORD BANK (BIRD)** e do Japan Bank for International Cooperation – **JBIC**, integrantes de acordos de empréstimos da União com esses organismos financeiros no montante de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares do Estados Unidos da América), destina à Implementação do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – **PMSS II**, no período 2000 – 2004.

Art. 2º - O prazo de amortização, juros, correções e demais encargos serão as mesmas condições que forem pactuadas pela União e os agentes internacionais, acrescidos dos encargos financeiros decorrentes dos contratos de repasse dos recursos da união para a CAGEPA.

Art. 3º - Como garantia, o Estado cede e transfere, à União, os recursos provenientes das quotas a que se referem os incisos I, "a" e "b", e II do artigo 159 da Constituição Federal, para compensar quaisquer inadimplência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º - O Estado poderá criar condições e normas visando a manter a eficácia do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TÁRGINO MARANHÃO
GOVERNADOR